



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

PORTARIA LEGISLATIVA N.º 081/2024

Publicado por afixação em local público
de costumes em 23/10/24.

Secretaria de Administração.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
SERVIDORA DE CARGO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

Considerando o pedido de exoneração aportado na data de 23/10/2024;

Considerando o que dispõe o artigo 34, II da Lei nº 379/1999 (Estatuto dos servidores públicos do Município de Itiquira-MT);

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a servidora **ERICA OLIVIERA BRANDÃO**, matrícula 404, ocupante do cargo em comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR/ LEGISLATIVO**, a partir de **24/10/2024**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Itiquira-MT, 23 de outubro de 2024.



José Carlos Batista
Presidente
(Gestão 2023/2024)

Art. 6°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.
CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 23 de outubro de 2024.
EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito Municipal
Registre-se, Publique-se e Afixe
Elisa Maria Diniz
Secretária de Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 081/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

Considerando o pedido de exoneração aportado na data de 23/10/2024;

Considerando o que dispõe o artigo 34, II da Lei nº 379/1999 (Estatuto dos servidores públicos do Município de Itiquira-MT);

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a servidora ERICA OLIVIERA BRAN-DÃO, matrícula 404, ocupante do cargo em comissão de ASSESSORA PARLAMENTAR/ LEGISLATIVO, a partir de **24/10/2024**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Itiquira-MT, 23 de outubro de 2024.

José Carlos Batista

Presidente

(Gestão 2023/2024)

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 498, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA N° 498, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa servidor para responder pela Coordenadoria Municipal abaixo mencionada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, para responder pelo cargo de **Coordenador de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável - CMADS**, conforme segue:

1 - ARMANDO PINHEIRO DE OLIVEIRA

CPF 733.***.***-53

Agente Ambiental.

Art. 2º O servidor acima mencionado não receberá subsídio para responder pelo cargo que está sendo designado.

Art. 3º Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10/10/2024

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 17 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL N° 1.314, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

LEI MUNICIPAL N° 1.314, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Especiais por Excesso de Arrecadação, considerando-se a Tendência do Exercício, até o limite de R\$ 6.461.511,26 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, quinhentos e onze reais e vinte e seis centavos) na Lei no Orçamento Programa de 2024, Lei Municipal nº 1.283, de 20/12/2023 – LOA 2024, proveniente das transferências compulsórias constitucionais federais e estaduais, de acordo com a metodologia de cálculo por Fonte de Recurso, exarada no Anexo I, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais por Excesso de Arrecadação, considerando-se a Tendência do Exercício, até o limite de R\$ 6.461.511,26 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, quinhentos e onze reais e vinte e seis centavos) na Lei no Orçamento Programa de 2024, Lei Municipal nº 1.283, de 20 de dezembro de 2023 – LOA 2024, nos termos do exposto nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente das transferências compulsórias constitucionais federais e estaduais, e da metodologia de cálculo por Fonte de Recurso, exarada no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Serão priorizadas as unidades/rubricas orçamentárias com saldos insuficientes, que correspondem às despesas imprescindíveis e inadiáveis, de conformidade com o disposto na legislação federal e municipal pertinente, com especificidade para as emanadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), que deverão ser empenhadas e liquidadas até 31 de dezembro do corrente exercício, ressalvadas às previstas na legislação em vigor; e, às despesas provenientes da execução de obras e/ou instalações, na hipótese do recebimento efetivo de recursos oriundos de transferências voluntárias da União e/ou do Estado, nos termos do(s) respectivo(s) convênio(s) celebrado(s), que ampliarão o Excesso de Arrecadação.